CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020

CLÁUSULA I - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o Município de Perdigão, inscrito no CNPJ n° 18.301.051/0001-19, localizado na Avenida Santa Rita, n°: 150, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Teodoro de São José, inscrito no CPF nº 228.611.736-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA 97095559600, inscrita no CNPJ: n°: 19.674.387/0001-90, com sede na Rua Dois, nº: 108, Bairro: Ouro Negro, Iberité/MG CEP: 32.400-001, neste ato representada pelo(a) Edmar Lage da Silva, profissão represente comercial, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Raul Ribeiro da Silva, nº: 109, Bairro: Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662-110, portador do CPF: n°: 858.937.306-15, ora em diante denominada CONTRATADA.

1.2 O presente contrato tem por fundamento o Pregão Presencial n°: 000033/2020, realizada no dia 30/06/2020, homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, conforme despacho constante do Processo Licitatório n°: 000050/2020.

CLAÚSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E PARTE INTEGRANTE

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de auditoria operacional e análises de contas, objetivando revisão de débitos, com análise, levantamento e efetiva recuperação de créditos tributários de responsabilidade do ente, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, com fornecimento deste objeto dentro das normas técnicas vigentes.

2.2 - Aplica-se a execução do objeto do presente contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei federal n° 8.666/93, as normas e princípios aplicáveis à administração Pública, e, supletivamente, as normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Edital do Processo Licitatório nº: 000050/2020, Pregão Presencial nº: 000033/2020.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante no Edital e anexos, o valor máximo de R$ R$ 190.966,52 (Cento e Noventa Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos) referente(s) ao(s) item(ns) 1, 2 e 3, limitados ao valor unitário presente na Proposta de Preços, R$ 40.083,29 (Quarenta Mil, Oitenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos) para o item 1, R$ 29.200,00 (Vinte Nove Mil, Duzentos Reais) para o item 2 e R$ 121.683,23 (Cento e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Três) para o

item 3, sendo encontrado através da aplicação do percentual de 6,50% (Seis e Meio Porcento) do Item 1, 4,00% (Quatro Porcento) do Item 2, 14,90% (Quatorze e Noventa Porcento) do Item 3, com relação ao valor efetivamente recuperado.

3.1.1 - O preço contratual é inalterável e irreajustável em período inferior a 1 (Um) ano, constituindo todos materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto. O pagamento será realizado pela completa e perfeita entrega dos valores recuperados na conta designada pelo município.

3.2 - Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nos termos do item anterior, e serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

3.3 - Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação dos serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais após expirado o prazo inicial de vigência do Contrato, a Contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação dos créditos pelo Município tenha ocorrido em virtude dos trabalhos por ela desenvolvidos.

3.4 - O percentual é considerado completo, não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

3.5 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0402.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42	1.00.00

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

4.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

4.2.1 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

4.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.2.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

4.2.4 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

4.2.5 - Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

4.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes **SANÇÕES** à CONTRATADA:

4.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 (doze) horas.

4.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

4.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

4.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

Parágrafo único. Na forma do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

4.4 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

4.5 - Na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 O prazo de vigência é estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao da assinatura do contrato.

5.1.1 O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir

acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

6.2 - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, no Edital do Processo Licitatório nº 0050/2020 e seus anexos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1 O objeto deste contrato será recebido pelo Município apenas definitivamente, nos termos do art. 74, inciso II e parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.

CLÁUSULA X - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

11.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

11.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

11.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

11.6 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

11.7 - O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, o Edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

12.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

12.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

12.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

13.3 - Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

14.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.4 - O Termo de Referência contido neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem àqueles definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratante, pela contratada e por 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Perdigão/MG, 30 de junho de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG
CNPJ 18.301.051/0001-19
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
CPF: 228.611.736-53
CONTRATANTE

_____

ELENICE DE SOUZA FERREIRA MAIA 97095559600
CNPJ: 19.674.387/0001-90
EDMAR LAGE DA SILVA
CPF: 858.937.306-15
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF_____

2. _____ CPF_____